

DISCIPLINA: METODOS E TECNICAS DE PESQUISA I

PROFESSORA: DRA. BRUNA FEITOSA SERRA DE ARAÚJO

CURSO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO PERÍODO: 1° TURNO: MATUTINO DATA: 26/10/2021

ALUNO: CARLOS GABRIEL DA CONCEIÇÃO SILVA

FOLHA DE RESPOSTAS

Crimes virtuais são todos aqueles crimes cometidos por meio da internet pelo dispositivo móvel, computador, notebook, tablet ou smartphones.

O praticante dessas ações tem por objetivo afetar a vítima ou o seu computador, e em casos mais ousados, afetar uma rede maior de computadores, como o caso de empresas e departamentos públicos.

No Brasil, existem duas leis que estabelecem diretrizes de bom uso e protegem os direitos das pessoas.

A primeira lei é o Marco Civil da Internet, criado em 2014, que diz que a utilização da internet no Brasil, indicando os direitos e deveres dos internautas e das entidades que fornecem serviços virtuais.

Outra lei criada para crimes virtuais é a lei Carolina Dieckmann, criada em 2012, que proíbe a tomada de dispositivo de outra pessoa para ter, mudar ou eliminar dados do proprietário do dispositivo.

A lei diz que invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita, a pena é de três meses a um ano de prisão, além das multas.

Dentre os crimes virtuais estão envolvidos: o bullying virtual, que se refere a todos os tipos de assédio online, incluindo perseguição, assédio sexual, doxing (expor as informações pessoais de alguém, como endereço físico, online sem o consentimento deles) e fraping (invadir a rede social de alguém e fazer postagens falsas em seu nome). O Cryptojacking, que é quando os hackers invadem o seu dispositivo e o usam para minerar criptomoedas sem o seu conhecimento ou consentimento. Os criptominers fazem isso usando JavaScript para infectar seu dispositivo depois de visitar um site infectado. Para quem sofre, isso pode causar problemas de desempenho e contas de luz altas.

A Extorsão virtual, que é uma versão digital do pesadelo de extorsão. A extorsão virtual também pode se referir à chantagem de vítimas usando informações pessoais, fotos e vídeo.

A Espionagem virtual, que é usado para roubar informações confidenciais, muito usados pelos países que estão em guerra, como: Coreia do Norte, EUA e Irã.

Assedio contra as mulheres, que é quando mulheres sofrem crimes virtuais como, pornografia de vingança, sextorsão, estupro virtual, perseguição on-line, entre vários outros. Falando um pouco mais sobre o crime virtual sofrido por mulheres, vamos explicar alguns tipos de crimes sofrido pelas mesmas.

Pornografia de vingança: é o caso mais comum e consiste na divulgação de imagens íntimas em sites e redes sociais, seja vídeo ou foto com cenas íntimas, nudez, relação sexual, sem o consentimento da vítima.

Sextorsão: ligado a vingança, a sextorsão se trata da ameaça de se divulgar imagens íntimas para forçar alguém a fazer algo, seja por vingança, humilhação ou para extorsão financeira. É um crime que pode ocorrer de diversas maneiras, como quando alguém finge ter posse de conteúdos íntimos como forma de ameaçar; cobrança de valores após conversa sexual com mútua exposição; invasão de contas e dispositivos para roubar conteúdos íntimos, entre outras formas.

Estupro virtual: se trata de quando o autor do crime, por meio da violência psicológica, faz ameaças e chantagens à vítima, por ter posse de algum conteúdo íntimo e, com isso, exige favores sexuais por meio virtual, como coagir a mulher a despir-se em uma chamada de vídeo, por exemplo.

Perseguição on-line, também conhecida como stalking, é uma forma de violência psicológica em que o agressor faz a vítima se sentir assediada ou com medo, invadindo a privacidade com envio de mensagens indesejadas nas redes sociais, exposição de fatos e boatos sobre a vítima na internet, entre outros.

Todos os crimes estão envolvidos diretamente, na maioria das vezes vindo de um exparceiro, que utiliza de forma suja vídeos, fotos, e até mesmo inventando boatos para difamar a mulher. Utiliza todo tipo de chantagem possível, como emocional, financeira e até mesmo os filhos, caso houver.

Muitas vítimas ainda têm medo de denunciar e sofrem em silêncio, seja por vergonha de se expor, certeza da impunidade dos agressores, ou desconhecimento sobre esses tipos de crimes virtuais. A legislação brasileira está se atualizando cada vez mais para abarcar essa



nova realidade trazida pela internet. Muitos crimes já são previstos e tipificados, e os agressores podem ser punidos por seus atos.

Além das leis já existente especificadamente para crimes virtuais como: Marco Civil da Internet e Carolina Dieckmann, recentemente, a Lei Federal 13.718/18, conhecida como Lei de Importunação Sexual, também trouxe mudanças para esta seara. Com uma alteração na Lei Maria da Penha, tornou-se crime a divulgação não autorizada de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual de caráter íntimo e privado. A pena varia de um a cinco anos de prisão. Muitos homens na internet, mas especificamente nas redes sociais confundem elogio com assedio. Existe uma linha que separa os dois, mas com bom senso e informação correta de ambas partes, é possível controlar a situação. Mesmo que muitas mulheres não se sintam confortáveis com a prática, dar uma "cantada" não é crime, mas assédio sexual configura comportamento criminoso.

Legalmente falando, o assédio sexual acontece quando um superior hierárquico se vale de seu poder para constranger um subordinado com finalidades sexuais. Ainda existe o abuso que é quando ocorre a violência física ou virtual, como o estupro. Ao passo em que o assédio pode não causar dor física, causa constrangimento equivalente e intimidação, podendo levar a vítima a sofrer traumas e outros problemas psicológicos. E por exemplo, se um homem mostrar o pênis para uma mulher na rua isso é considerado crime.

Enquanto para alguns a reação negativa por parte de mulheres abordadas virtualmente é considerada exagero ou "mimimi", devemos encarar o tema com mais seriedade. Segundo a Pew Research Center, um dos principais centros de pesquisa dos estados unidos, em 2014, a organização divulgou um estudo sobre o assédio na internet, revelando que 73% dos usuários da rede já presenciaram alguma situação de assédio, e 40% alegaram já terem sido vítima desse comportamento.

De acordo com os resultados, homens estão mais propensos a sofrerem ofensas virtuais, enquanto mulheres jovens são mais vulneráveis para o assédio e a perseguição virtual. Levantar a voz contra o assédio sexual não tem relação com moralismo: é uma questão de respeito e de cumprimento das leis que regem a sociedade brasileira.

Aplicativos e empresas de serviços digitais têm buscado participar de iniciativas para reduzir os riscos para o público feminino nas plataformas online. Para isso, elas se associam a redes ativistas pelo direito da mulher, como aplicativos de transporte, a uber, 99, entrou outros. Já o facebook lançou o Think Olga, O projeto pretende conscientizar sobre o assédio virtual contra a mulher ao promover a propagação de informações sobre segurança online.

Além disso, algumas companhias se voltam exclusivamente para o público feminino com o objetivo de melhorar a segurança delas. É o caso da Venuxx, aplicativo de transporte privado que conecta apenas mulheres, de motoristas a passageiras. Além de tentar maximizar a segurança das passageiras, a Venuxx não transporta homens para zelar também pelas pilotas. Outra proposta da empresa é empoderar financeiramente as mulheres.

Qualquer crime sexual gera efeitos devastadores em suas vítimas, por restarem lesões psíquicas.

A para as mulheres que sofrem o assédio é fazer uma denúncia formal antes de comunicar o caso à empresa. Pode ser tanto na delegacia registrando um boletim de ocorrência ou procurando o Ministério Público.

Apesar de provas de crimes sexuais serem mais difíceis de ser colhidas, uma vez que na maioria das vezes são praticados às escondidas, sem testemunhas diretas, é importante saber que, para a jurisprudência brasileira, quando relato da vítima é somado a algum elemento externo já deve ser entendido como comprovação suficiente para uma condenação.

Nesse caso, não é preciso uma imagem ou alguém que tenha visto o que aconteceu, as provas podem ser posteriores, por exemplo, com um laudo sobre o impacto emocional na vítima. Ou então uma testemunha com quem ela tenha conversado imediatamente após o ocorrido.



REFERÊNCIAS

https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/violencia-de-genero-na-internet-o-que-e-e-como-se-defender/
https://canaltech.com.br/redes-sociais/assedio-sexual-pelas-redes-sociais-tambem-pode-serconsiderado-crime-54641/

https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/12/04/assedio-sexual-o-que-e-como-

comprovar-onde-denunciar-e-qual-a-pena.htm

https://www.avast.com/pt-br/c-cybercrime

 $\frac{https://olhardigital.com.br/2019/07/25/seguranca/empresas-e-redes-online-combatem-assedio-virtual-\\ \underline{contra-a-mulher/}$